



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0492121/2019			
PA COPAM Nº: 00436/2016/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: José Eurípedes Ferreira dos Santos EPP.		CNPJ: 20.374.765/0001-07	
EMPREENDIMENTO: José Eurípedes Ferreira dos Santos EPP.		CNPJ: 20.374.765/0001-07	
MUNICÍPIO: Pratápolis		ZONA: Rural	
NÃO HÁ CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE			
CÓDIGO: A-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.	PARÂMETRO: Produção Bruta: 50.000t/ano	CLASSE: 3 PORTE: Médio
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amanda Framil Ferreira		REGISTRO: CREA: 13113-8	
AUTORIA DO PARECER Cátia Villas Bôas Paiva Gestora Ambiental Engenheira Florestal		MATRÍCULA 1.364.293-9	ASSINATURA
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		 1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0492121/2019

O empreendimento José Eurípedes Ferreira dos Santos EPP, pretende atuar na extração de argila, exercendo suas atividades na Fazenda Bálamo, localizada na zona rural do município de Pratápolis.

Obteve Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº. 7190/2016 para a atividade de extração de argila usada na fabricação da cerâmica vermelha, na Fazenda da Prata, município de Pratápolis, área da poligonal ANM nº. 832.181/2015, com produção bruta de 10.000 t/ano, válida até 30/11/2020. Obteve outra AAF nº 9340/2017, para realizar a mesma atividade, na Fazenda Mamono/Pontal, município de Pratápolis, área da poligonal ANM nº. 832.454/2009, com produção bruta de 10.000 t/ano, válida até 20/12/2021. Obteve outra AAF nº. 1339/2018, para a realização da mesma atividade, na Fazenda Antinha, município de Cássia, área das poligonais ANM nº 831.236/2013, 832.179/2015 e 832.180/2015, com produção bruta de 10.000 t/ano, válida até 19/02/2022.

Obteve ainda, LAS Cadastro nº. 48390417/2019, para a mesma atividade, na Fazenda Mamono/Pontal e Sítio São José, área das poligonais ANM nº 833.833/2012, 831.348/2015, 831.349/2015 e 832.182/2015, com produção bruta de 12.000 t/ano e, válida até 13/02/2029.

Em 02/08/2019, foi formalizado, na Supram Sul, o processo administrativo de LAS - licenciamento ambiental simplificado de nº 436/2016/002/2019, requerendo a atividade listada segundo a DN 217/17, "Extração de argila para utilização na fabricação de cerâmica vermelha", código A-03-02-6, para produção bruta de 50.000 t/ano, sendo o porte médio, potencial poluidor geral médio; portanto, classificada como 3 e, como não há critério locacional incidente segundo IDE Sisema, via Relatório Ambiental Simplificado.

Mediante projeção dos arquivos *shapefile* apresentados no processo administrativo e disponíveis no site da ANM, juntamente com o software *Google Earth* (Imagem 1) e Sicar, foi verificado que o empreendimento no avanço da lavra excede a poligonal da ANM solicitada nesta licença de titularidade do requerente, registrada sob nº. 830.011/2019. Também, excede os limites da outorga concedida para o empreendimento, sob Portaria nº. 1804837/2019 de dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral (ponto 1 e ponto 2).

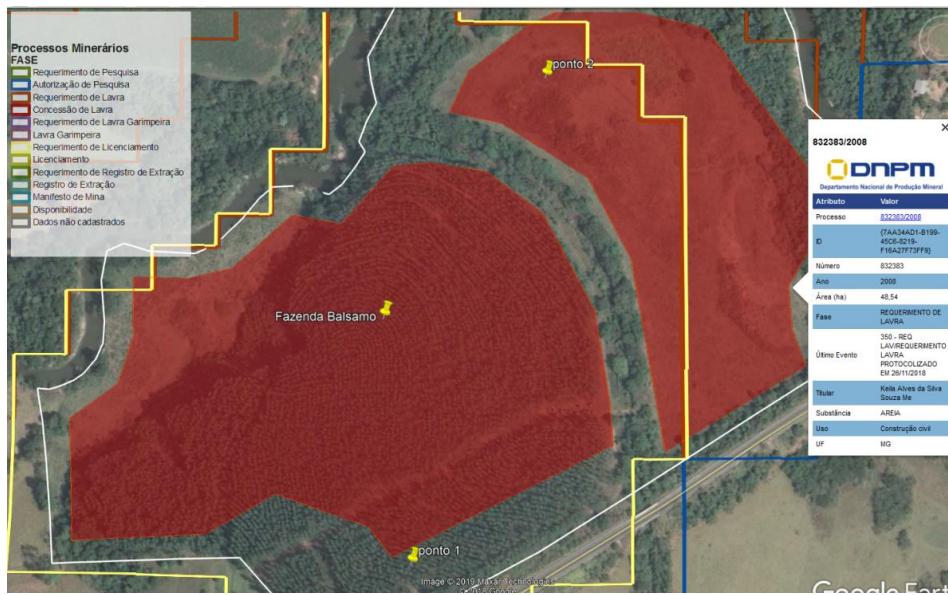


Imagen 1 - Avanço da lavra (em vermelho) fora da poligonal ANM 830.011/2019 (em amarelo) e fora dos limites da Portaria de Outorga. 1804837/2019 (entre ponto 1 e ponto 2).



Além disso, durante a análise das poligonais supracitadas e do site do SIAM, foi verificado que o empreendimento possui licenças ambientais vigentes, que não são contínuas, porém possuem interdependência (Imagem 2 e 3).

Foi verificado que a atividade exercida é a mesma, o empreendedor é o mesmo, que existe estradas interligando os empreendimentos e, inclusive, que o empreendedor possui licença ambiental vigente para a “fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica”, sob processo de AAF nº. 24357/2009/002/2017.

Quando somados os parâmetros da licença ambiental vigente e a requerida neste processo, o empreendimento terá o porte grande e a classe mudará de 3 para 4, portanto, a análise do licenciamento se fará da forma concomitante, através de LAC 1.

De acordo com o artigo 11 da Deliberação Normativa Copam nº.217/2017, “Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.”



Imagen 2 – Propriedades onde o empreendimento requereu e realiza a atividade de extração de argila e a Cerâmica do empreendimento, conhecida por Vargem Grande, interligadas pela MG 344.

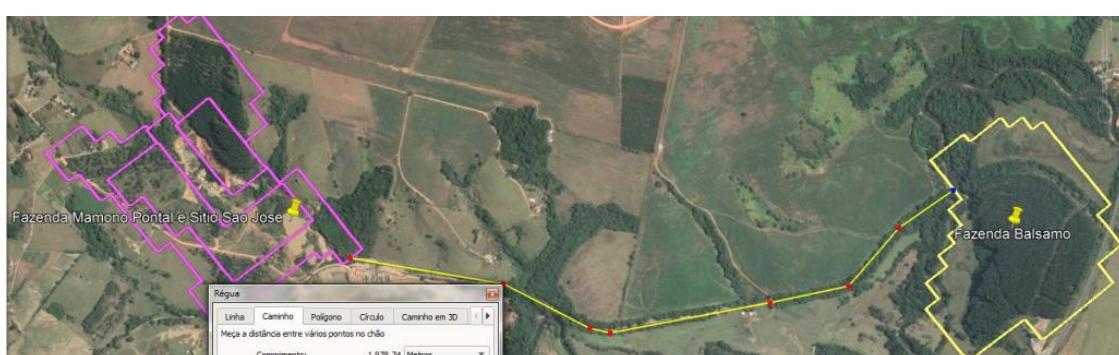


Imagen 3 – Uma das estradas que liga as poligonais autorizadas no LAS Cadastro e no LAS RAS requerido.



Na análise do Cadastro Ambiental Rural, observou-se que há presença de propriedades contínuas de mesmo proprietário, que devem ser realizadas sob um cadastro único. Foi observado também a presença de espécies plantadas na área inicial e final da lavra, que necessitam de taxa florestal recolhida através da Declaração de Corte e Colheita ou Requerimento de Corte e Colheita, dependendo da finalidade e destino final da madeira.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **José Eurípedes Ferreira Dos Santos EPP** para a atividade de **Extração de argila para utilização na fabricação de cerâmica vermelha**, no município de **Pratápolis**, pela ausência da titularidade do direito mineral no avanço da lavra e fragmentação do empreendimento.